



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.329, DE 11 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.222, DE
02 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a simbologia do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, de CC2 para CD1, alterando a Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Ordinária nº 5.293, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica extinto, da estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, 01 (um) cargo de Diretor Geral – CD1 e 01 (um) cargo de Assessor de Setor - CA5.

Art. 3º Fica criado, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, 01 (um) cargo de Diretor de Gabinete do Prefeito – CD1.

Art. 4º Insere o art. 3º-A, na Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, dispondo sobre as atribuições a seguir elencadas, que competem ao ocupante do cargo de Diretor de Gabinete do Prefeito:

"Art. 3º-A Compete ao ocupante do cargo de Diretor de Gabinete do Prefeito:

I – dirigir, coordenar e contribuir com a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes ao Gabinete do Prefeito e que esteja sob sua responsabilidade;

III – subsidiar o Prefeito, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IV – promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

VI – acompanhar ao Prefeito em viagens oficiais, quando necessário."

Art. 5º Ao Chefe de Gabinete, subordinado diretamente ao Prefeito, compete:

I - assessorar as ações e metas para efetivação do Plano de Governo e Planejamento Estratégico;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.329, de 11/05/2022 / Fls. 02)

II – coordenar ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliando nos ceremoniais e na organização administrativa do gabinete;

III – prestar auxílio no agendamento de reuniões com outros setores públicos, coordenando e organizando as correspondências recebidas ou encaminhadas, interna ou externas, para repartições públicas de outros órgãos governamentais e/ou de outros Poderes;

IV – encaminhar, para os setores competentes, as solicitações dirigidas ao Gabinete, conforme as necessidades e acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos, sempre que exigido;

V – executar outras atividades correlatadas;

VI - prestar apoio direto ao Prefeito;

VII – atender os municípios e relações públicas;

VIII – auxiliar o Prefeito em sua representação funcional e social;

IX – acompanhar ao Prefeito em viagens oficiais, quando necessário.

Art. 6º Diante das alterações promovidas pela presente lei, o art. 2º, da Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Gabinete do Prefeito;

II - 06 (seis) cargos de Diretor Geral;

III - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Secretaria.

VI - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;

V - 11 (onze) cargos de Diretor de Secretaria;

VI - 28 (vinte e oito) cargos de Diretor de Departamento;

VII - 01 (um) cargo de Coordenador Geral.

VIII - 31 (trinta e um) cargos de Chefe de Setor;

IX - 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito;

X - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito;

XI - 08 (oito) cargos de Chefe de Coordenação Regional;

XII - 27 (vinte e sete) cargos de Assessor de Secretaria;

XIII - 23 (vinte e três) cargos de Assessor de Departamento;

XIV - 14 (quatorze) cargos de Assessor de Setor."

Art. 7º O § 1º, do art. 14, da Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

(Segue / Fls. 03)

ML



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.329, de 11/05/2022 / Fls. 03)

§ 1º No Gabinete do Prefeito:

- I - 01 (um) cargo de Diretor de Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III - 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete".

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em
11 de maio de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo ao Projeto de Lei nº 5.329, de 11/05/2022)

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	QTDE	TOTAL
Diretor de Gabinete do Prefeito	CD1	01	9.583,92
Diretor Geral	CD1	06	9.583,92
Chefe de Gabinete do Prefeito	CD1	01	9.583,92
Assessor Especial de Secretaria	CD1	01	9.583,92
Diretor de Secretaria	CD2	11	6.389,28
Diretor de Departamento	CD3	28	5.618,16
Coordenador Geral	CD3	01	5.618,16
Chefe de Setor	CC3	31	3.965,76
Chefe de Coordenação Regional	CC4	08	3.084,48
Assessor de Gabinete do Prefeito	CA1	02	6.058,80
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CA2	01	5.618,16
Assessor de Secretaria	CA3	27	3.084,48
Assessor de Departamento	CA4	23	2.864,16
Assessor de Setor	CA5	14	2.533,68